



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONTRATO Nº 017/SUB-EM/2021**

**PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 6036.2021/0001655-5**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA COM A FINALIDADE DE EXERCER PREVENTIVAMENTE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E DAS PESSOAS QUE SE ENCONTRAM NOS LIMITES DA LOCALIDADE A SER VIGIADA, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS RELACIONADOS NO ITEM 2. O OBJETO DEVERÁ SER EXECUTADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL Nº 7.102/1983, ALTERADA PELAS LEIS FEDERAIS NO 8.863/1994, Nº 9.017/1995, Nº 11.718/2008 E Nº 13.654/2018, E PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.184-23/2001, REGULAMENTADA PELOS DECRETOS FEDERAIS NO 89.056/1983 E Nº 1.592/1995, AS PORTARIAS DPF Nº 891/1999, DPF Nº 320/2004, DG/DPF Nº 3.233/2012 E DG/DPF Nº 3.258/2013, BEM COMO O ART. 193 DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 12.740/2012, ENTRE OUTROS ATOS NORMATIVOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERENCIA**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO**

**CONTRATADA: BASTILLE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Subprefeitura Ermelino Matarazzo**, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, da Prefeitura do Município de São Paulo – situada na Av. São Miguel, 5.550, Jd. Cotinha, Cep: 03870-100, São Paulo - Capital, neste ato representado pelo Subprefeito Senhor **Joel Bomfim da Silva**, doravante designado simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **BASTILLE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 37.766.665/0001-10**, com sede na com sede na Rua Juvenal Barreto, nº 28, Tupi-Paulista – SP - CEP: 17.930-000, neste ato representada pelo senhor **Bruno Neris Cezarino**, representante, CPF 332.836.628-86, RG 46.274.740-2, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em consonância com o despacho proferido nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 6036.2021/0001655-5, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal nº 13.278/02, e demais normas complementares, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA COM A FINALIDADE DE EXERCER PREVENTIVAMENTE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E DAS PESSOAS QUE SE ENCONTRAM NOS LIMITES DA LOCALIDADE A SER VIGIADA, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS RELACIONADOS NO ITEM 2. O OBJETO DEVERÁ SER EXECUTADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL Nº 7.102/1983, ALTERADA PELAS LEIS FEDERAIS NO 8.863/1994, Nº 9.017/1995, Nº 11.718/2008 E Nº 13.654/2018, E PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.184-23/2001, REGULAMENTADA PELOS DECRETOS FEDERAIS NO 89.056/1983 E Nº 1.592/1995, AS PORTARIAS DPF Nº 891/1999, DPF Nº 320/2004, DG/DPF Nº 3.233/2012 E**



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

DG/DPF Nº 3.258/2013, BEM COMO O ART. 193 DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 12.740/2012, ENTRE OUTROS ATOS NORMATIVOS, a serem prestados nas unidades subordinadas à Subprefeitura Ermelino Matarazzo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA encartada no documento SEI nº053010227, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos, com a efetiva cobertura dos postos relacionados a seguir:

LOCAIS	ENDEREÇOS	ESCALA	Nº POSTOS	HORÁRIO
Sede Subprefeitura Ermelino Matarazzo	Av. São Miguel, 5.550 – Jd. Cotinha - Cep: 03870-100, São Paulo/SP.	Segunda a Domingo	02 Diurno	07h ÀS 19h
		Segunda a Domingo	02 Noturno	19h ÀS 07h
Unidade de Depósito e Obras	Rua Eduardo KiyoshiShimuta, 100 - Jd. São Nicolau, Cep: 03683-095, São Paulo/SP.	Segunda a Domingo	02 Diurno	07h ÀS 19h
		Segunda a Domingo	02 Noturno	19h ÀS 07h

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 14/10/2021 (quatorze de outubro de dois mil e vinte e um) e não será prorrogado, pois trata-se de contratação emergencial;
- 2.2. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente caso haja celebração de contrato derivado de certame licitatório devidamente instruído;
- 2.3. O contrato será avisado com antecedência mínima de 30 dias da rescisão de contrato antecipada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÃO

- 3.1. O preço mensal compreenderá todos os custos necessários para a execução dos serviços desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.
- 3.2. O preço mensal estimado é de R\$ **71.277,56 (setenta e um mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.3. O valor total estimado do presente contrato, considerado o prazo de vigência de 180 dias é de R\$ 427.665,36 (quatrocentos e vinte e sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).
- 3.4. Os recursos necessários para fazer frente à despesa deste contrato onerará a dotação orçamentária nº 62.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência imediatamente anterior a prestação dos serviços, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 4.2.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9o-A e 9o-B da Lei Municipal no 13.701/2003, com redação da Lei Municipal no 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal no 50.896/09.
- 4.3.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9o-A e seus parágrafos 1o e 2o, da Lei Municipal no 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal no 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal no 50.896/09 e da Portaria SF no 101/05, com as alterações da Portaria SF no 118/05.
- 4.4.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 4.5.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final ao período de adimplemento do objeto do contrato.
- 4.6.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.7.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF no 05, de 05/01/2012.
- 4.8.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes em conformidade a Portaria SF Nº 170 de 31 de agosto de 2020:
- a) Solicitação de Pagamento;
  - b) nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
  - c) medições detalhadas comprovando o serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
  - d) relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
  - e) folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
  - f) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
  - g) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
  - h) cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
  - i) cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
  - j) cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
  - k) comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
  - l) no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços;
  - m) Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais do inciso II do caput deste artigo, a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;
- 4.9.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto no 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 4.10.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a Prestação dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, a Contratada obriga-se a:

- 5.1.** Implantar as atividades no prazo estabelecido para início dos serviços nos respectivos postos relacionados no item 1 e horários fixados pelo Contratante.
- 5.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.3.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 5.4.** Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
  - 5.4.1.** Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem.
- 5.5.** Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente.
- 5.6.** Efetuar a reposição de vigilantes nos postos imediatamente em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 5.7.** Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando os serviços. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item 3.4 anterior.
- 5.8.** Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante.
- 5.9.** Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.10.** Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.
- 5.11.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 5.12.** Manter controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes sob o contrato.
- 5.13.** Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
  - 5.13.1.** Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo, obrigatoriamente:
    - Apito com cordão;
    - Emblema da empresa; e
    - Plaqueta de identificação do vigilante autenticada pela empresa, com validade de 6 (seis) meses, constando nome, número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia colorida em tamanho 3x4 e data de validade.
  - 5.13.2.** Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.
- 5.14.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.
- 5.15.** Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho.
- 5.16.** Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.
  - 5.16.1.** Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos registros de arma e porte de arma, que serão utilizadas no cumprimento do contrato.
  - 5.16.2.** Em conformidade com o disposto na Portaria CGC/SP nº 33.325, de 30 de março de 2015, poderá ser utilizada arma não letal para interromper comportamento violento, em doutrina do uso progressivo da força em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Contratante.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 5.16.3.** A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 5.17.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- 5.18.** Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 5.19.** Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana.
- 5.20.** Visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa, deve-se priorizar os modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.
- 5.21.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- 5.22.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 5.23.** A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que tratem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 5.24.** Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.
- 5.25.** Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), nos termos vigentes.
- 5.26.** Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
  - Ter instrução mínima correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
  - Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
  - Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
  - Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como no local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
  - Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
  - Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante responsabiliza-se por:

- 6.1.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 6.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 6.3.** Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 6.4.** Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 6.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 6.6.** Indicar instalações sanitárias.
- 6.7.** Indicar vestiários com armários guarda-roupas.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1.** Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 8º do Decreto Municipal 54.873/14, e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

- 8.1.** Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 8.2.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também, realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada.
- 8.3.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 8.4.** Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 8.5.** Fazer exigências à Contratada sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.
- 8.6.** Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial (Apêndice 1), de pleno conhecimento das partes, para acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
- 8.7.** Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados no período considerado (número de postos/dia medidos), descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

- 9.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei no 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei no 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal no 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

- b) Multa conforme definido no item 8.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei no 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- f) A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 8.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

I - Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

II - Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

## 9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

- a) Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato Total, por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
  - a.1) No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- b) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor Total da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- c) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor Total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- d) Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por empregado e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por empregado e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro	1	Por empregado e por dia

B



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

	definido pela Administração.		
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por empregado e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

d.1) A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

e) Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

f) Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- I- 5% (cinco por cento) do valor Total do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60o e o 89o dia antes do término do contrato;
- II- 10% (dez por cento) do valor Total do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20o e o 59o dia antes do vencimento do contrato;
- III- 15% (quinze por cento) do valor Total do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19o dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**9.2.1.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 8.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**9.3.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal no 44.279/2003.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

- a) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
  - b) Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
  - c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
  - d) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 9.4.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal no 8.666/93.
- 9.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal no 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

- 10.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de **R\$ 21.383,27 (vinte e um mil trezentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos)**, representada por conforme o previsto no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações).
- 10.1.1.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 10.1.1.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 8.2 deste Anexo II.
- 10.1.2.** garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 10.1.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 10.1.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal no 8.666/93.
- 10.2.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 03 (três) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa no 2/2012 da PGM.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

- 11.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de

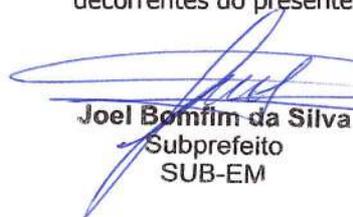


# PREFEITURA DE SÃO PAULO

forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES FINAIS

- 12.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, o Termo de referencia.
- 12.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;
- 12.7. Fica eleita uma das varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

  
 Joel Bomfim da Silva  
 Subprefeito  
 SUB-EM

SÃO PAULO, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

SUBPREFEITURA ERMELINO  
MATARAZZO

  
 BASTILLE SEGURANCA PATRIMONIAL  
 LTDA

TESTEMUNHAS:

  
 NOME: Dulaine de Albuquerque NOME: Silvia Maria da Costa Perez  
oliveira  
 RG Nº: 793.425.4 RG Nº: 635348711